DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano 2019, Número 220 Porto Velho, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Sansão Batista Saldanha
Presidente

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária de Gestão da Informação

Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação

Fone: (69) 3211-2116
Fax: (69) 3211-2125
diario@tre-ro.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA....2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL....2
DIRETORIA-GERAL....2
Atos do Diretor-Geral....2
Portarias....2
Outros Documentos....2
SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO....3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE....3
Contratos....3
Extrato de Ratificação de Inexigibilidade....3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS....4
ZONAS ELEITORAIS....4
1ª Zona Eleitoral....4
Editais....4
Despachos....8
4ª Zona Eleitoral....9
Editais....9
7ª Zona Eleitoral....9
Sentenças....9
9ª Zona Eleitoral....10
Editais....10
Intimações....11
Sentenças....12
11ª Zona Eleitoral....13
Despachos....13

15ª Zona Eleitoral 13
Portarias 13
19ª Zona Eleitoral 14
Editais 14
26ª Zona Eleitoral 17
Editais 17
34ª Zona Eleitoral 18
Editais 18
Despachos 18
COMISSÕES 19

PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor-Geral

Portarias

Portaria – 976/2019

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no inciso XXVI do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018; considerando a necessidade de serviço, conforme justificativas juntadas no Processo SEI n. 0000199-04.2016.6.22.8000, evento n. 0479126, RESOLVE:

Interromper, a partir de 18 de novembro de 2019, as férias relativas ao exercício de 2018, do servidor João Vicente Filho e determinar que o saldo remanescente seja usufruído no período de 04 a 19 de maio de 2020.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, novembro de 2019.

Lia Maria Araújo Lopes
Diretora-Geral do TRE-RO

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 21/11/2019, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0479748 e o código CRC 910E31C3.

Outros Documentos

Instrução Normativa - 1 - GABDG

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho de suas atribuições descritas no art. 36, I, da Resolução TRE/RO n. 6, de 07 de abril de 2015, Regimento Interno deste

Tribunal; e considerando a necessidade de implantar e disciplinar a utilização da solução de comunicação instantânea no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria de tecnologia da informação e comunicação (STIC) será responsável por implantar a solução de comunicação instantânea a ser utilizada nas unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Art. 2º. A STIC caberá informar e orientar os usuários sobre a solução implantada, e do mesmo modo, a data de desativação da solução anterior, em caso de substituição.

Art. 3º. O uso do Sistema de Comunicação é restrito a assuntos de exclusivo interesse institucional, ficando vedada sua utilização para tratar de assuntos pessoais.

Art. 4º. Todas as mensagens trocadas pelos usuários serão armazenadas em um banco de dados, cujo conteúdo será passível de auditoria, em caso de inobservância das restrições de uso do Sistema.

Parágrafo Único – A auditoria só poderá ser realizada mediante autorização expressa do Presidente deste Tribunal.

Art. 5º. Caso a solução de Comunicação a ser implantada, venha causar qualquer tipo de perda significativa de performance na rede de comunicação de dados deste TRE, a STIC poderá adotar procedimentos para limitar o uso da solução, inclusive desativando recursos, até que a performance da rede seja restabelecida.

Art. 6º. O descumprimento destas normas sujeitará os infratores a procedimento disciplinar.

Art. 7º. Revogar a Portaria nº. 160/2008.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, novembro de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES
Diretora-Geral do TRE-RO

Documento assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral, em 22/11/2019, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0479820 e o código CRC 63667B95.

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Contratos

Extrato de Ratificação de Inexigibilidade

Extrato de Ratificação da Inexigibilidade - SECONT

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Contratada: PHP CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 13.433.621/0001-00. Objeto: Curso "Capacitação em Governança Pública - Práticas de Aperfeiçoamento " para uma turma de até 20 servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. O curso será realizado em Porto Velho, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, na modalidade de Ensino Presencial, nos dias 21 e 22/11/2019, conforme agenda adequada aos participantes e empresa contratada. Fundamento legal para contratação: Art. 25, II c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei 8.666/93, e Decisão TCU nº 439/98-Plenário. Justificativa: Necessidade de capacitação de servidores do TRE-RO. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico Nº 0475508/2019 - PRES/DG/AJDG, de 11/11/2019, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 5785/2019 - PRES/DG/GABDG, de 14/11/2019, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF n. 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Nota de Empenho: 2019NE000878, de 18/11/2019, Programa de Trabalho: 02122057020GP0011. Elemento Despesa n. 33.90.39.48. Total: R$ 19.000,00. Processo: SEI n. 0002518-37.2019.6.22.8000.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção, em 22/11/2019, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0480210 e o código CRC 46AB30F9.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

1ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N. 86/2019/1ZE/RO (Intimação da Sentença)

Prazo: 03 (três) dias.
Prestação de Contas n. 87-05.2018.6.22.0001 (SADP 7328/2018)
Assunto: Prestação de Contas Partidárias – Eleições 2018 – Omissão
Município: GUAJARÁ-MIRIM/RO

Partidos omissos (Nome/Sigla –responsáveis):
1. Partido REDE/REDE
Presidente: LAURINDO FERREIRA BRASIL
Tesoureiro: IGOR PEREIRA MEDEIROS
2. Partido Trabalhista Cristão/PTC
Presidente: MANOEL DOMINGUES
Tesoureiro: MARIA DE LOURDES DE CARVALHO
3. Partido Republicano Trabalhista Brasileiro/PRTB
Presidente: LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA
Tesoureiro: ALBERTO DE SÁ
4. Partido Solidariedade/SOLIDARIEDADE
Presidente: FRANCISCA DE OLIVEIRA BRITO
Tesoureiro: JOÃO ADRIANO FERREIRA DA SILVA
5. Partido Republicano Progressista/PRP
Presidente: WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO
Tesoureiro: Inativo no exercício 2018 e não há outro membro ativo do diretório

6. Partido Avante/AVANTE
Presidente: FRANCISCO NILSAU DE O. LIMA
Tesoureiro: OLIVIA DUARTE BANDEIRA
7. Partido Liberal/PL
Presidente: ILDEMAR DE SOUZA PEREIRA
Tesoureiro: GILDO HURTADO MELGAR
Advogado: Não constituído

Por ordem do Excelentíssimo Senhor LEONARDO MEIRA COUTO, Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, intimo os partidos e membros acima identificados, da sentença que segue, para, querendo, manifestação no prazo legal.

SENTENÇA I- Relatório. "Tratam-se os presentes autos de omissão de prestação de contas eleitorais dos diretórios municipais de Guajará-Mirim, referente às eleições de 2018. Os órgãos partidários não apresentaram prestação de contas parciais e a prestação de contas finais conforme determina o art. 52, caput, da Resolução do TSE n. 23.553/2017, alterada pela Resolução n. 23.575/2017. Juntou-se aos autos relatórios extraídos do sistema SPCE, referente a extratos bancários e recursos de fundo público (fls. 04/50). Os órgãos partidários foram citados para se manifestarem, no prazo de 03 (três) dias, acerca da não prestação de contas. Entretanto, o prazo transcorreu in albis, conforme consta certidão de fls. 79 e 83. O Ministério Público eleitoral apresentou parecer pugnando pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 85). Por fim, o cartório eleitoral certificou que o Partido PROS de Guajará-Mirim prestou contas, em relação as Eleições 2018, em 30 de abril de 2019, sob o n. 18-36.2019.6.22.0001. II – Fundamentação. É dever dos partidos políticos apresentar suas contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da Constituição Federal c/c art. 32 da Lei Federal 9096/1995). A prestação de contas tem caráter jurisdicional e inicia-se com a apresentação à Justiça Eleitoral dos documentos necessários para a comprovação da movimentação financeira. Nas Eleições 2018, a apresentação de prestação de contas pelos órgãos partidários municipais decorre de imposição do art. 52 da Resolução do TSE n. 23.553/2017, a todos os candidatos e partidos políticos. Os Partidos de siglas PRB, REDE, PCB, PR, PRTB, PHS, PTC, SOLIDARIEDADE, PROS, PRP e AVANTE de Guajará-Mirim deveriam ter prestado contas, referente às eleições de 2018, no prazo estabelecido pela Resolução, entretanto, mesmo depois de citado, permaneceu inerte. O art. 52, §6º, b, VI da Resolução acima citada, estabelece que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas. Assim, acolhendo o Relatório Conclusivo elaborado nestes autos e o parecer do Ministério Público Eleitoral, estas contas devem ser julgadas não prestadas, tendo em vista a impossibilidade de identificar a origem de eventuais receitas e a consequente destinação de despesas com as atividades partidárias, mediante o exame formal dos documentos fiscais, eventualmente executadas pelos Partidos Políticos acima mencionados durante a campanha eleitoral em 2018. Em relação ao Partido PROS de Guajará-Mirim, que prestou contas em relação as Eleições 2018, em 30 de abril de 2019, este juízo analisará a sua movimentação financeira nos autos n. 18-36.2019.6.22.0001. III – Dispositivo. Diante do exposto, julgo não prestadas as contas eleitorais dos Partido Republicano Brasileiro - PRB, Rede Sustentabilidade - REDE, Partido Comunista Brasileiro – PCB, Partido da República – PR, Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, Partido Humanista da Solidariedade – PHS, Partido Trabalhista Cristão – PTC, Solidariedade – SOLIDARIEDADE, Partido Republicano Progressista – PRP e Avante – AVANTE, todos os diretórios municipais ou comissões provisórias do município de Guajará-Mirim, referente a eleição de 2018, nos termos do art. 77, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.553/2017 e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro/anotação do órgão de direção municipal até regularização, nos termos do art. 83, II, da citada Resolução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. a autuação destes autos para excluir o Partido Republicano da Ordem Social – PROS, cuja movimentação de recursos do período de campanha nas Eleições 2018 será analisado nos autos n. 18-36.2019.6.22.0001. Em relação aos partidos AVANTE – AVANTE e Partido Republicano Progressista – PRP, intime-se por Edital, tendo em vista que não os seus dirigentes não foram encontrados no decorrer destes autos para intimação pessoal. Notifique-se imediatamente o Diretório Estadual do Partido informando sobre a suspensão do fundo partidário, bem como a Seção de Anotação de Partidos do TRE-RO acerca da suspensão da anotação/registro. Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO). Oportunamente, arquivem-se. Guajará-Mirim, 09 de maio de 2019. LEONARDO MEIRA COUTO. Juiz Eleitoral".

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, DIOGO ANDERSON LOPES E SILVA, Chefe de Cartório da 01ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

EDITAL N. 87/2019/1ZE/RO (Intimação da Sentença)

Prazo: 03 (três) dias.
Prestação de Contas n. 88-87.2018.6.22.0001 (SADP 7329/2018)
Assunto: Prestação de Contas Partidárias – Eleições 2018 – Omissão
Município: NOVA MAMORÉ/RO
Partidos omissos (Nome/Sigla –responsáveis):
1. Partido Solidariedade/SOLIDARIEDADE
Presidente: LINDOMAR CANDIDO
Tesoureiro: ESTÁCIO GOMES DA SILVA NETO
2. Partido Republicano Brasileiro/PRB
Presidente: JOÃO FRANCISCO CLÍMACO FILHO
Tesoureiro: FRANCISCO CESAR LEBRE DE AZEVEDO
3. Partido Democracia Cristã
Presidente: EDIMAR JOSÉ DA SILVA
Tesoureiro: MARIA LUZINETE ALVES
4. Partido Humanista da Solidariedade/PHS
Presidente: YURU LOPES DE OLIVEIRA
Tesoureiro: MARINALDO BISPO DO VALE
Advogado: Não constituído

Por ordem do Excelentíssimo Senhor LEONARDO MEIRA COUTO, Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, intimo os partidos e membros acima identificados, da sentença que segue, para, querendo, manifestação no prazo legal.

SENTENÇA I- Relatório. "Tratam-se os presentes autos de omissão de prestação de contas eleitorais dos diretórios municipais de Nova Mamoré, referente às eleições de 2018. Os órgãos partidários não apresentaram prestação de contas parciais e a prestação de contas finais conforme determina o art. 52, caput, da Resolução do TSE n. 23.553/2017, alterada pela Resolução n. 23.575/2017. Juntou-se aos autos relatórios extraídos do sistema SPCE, referente a extratos bancários e recursos de fundo público (fls. 04/37). Os órgãos partidários foram citados para se manifestarem, no prazo de 03 (três) dias, acerca da não prestação de contas. Entretanto, o prazo transcorreu in albis, conforme consta certidão de fls. 56 e 60. O Ministério Público eleitoral apresentou parecer pugnando pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 62). II – Fundamentação. É dever dos partidos políticos apresentar suas contas à Justiça Eleitoral (art. 17, III da Constituição Federal c/c art. 32 da Lei Federal 9096/1995). A prestação de contas tem caráter jurisdicional e inicia-se com a apresentação à Justiça Eleitoral dos documentos necessários para a comprovação da movimentação financeira. Nas Eleições 2018, a apresentação de prestação de contas pelos órgãos partidários municipais decorre de imposição do art. 52 da Resolução do TSE n. 23.553/2017, a todos os candidatos e partidos políticos. Os Partidos de siglas PRB, PSC, DEM, PHS, PMN, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PROS e DC de Nova Mamoré deveriam ter prestado contas, referente às eleições de 2018, no prazo estabelecido pela Resolução, entretanto, mesmo depois de citado, permaneceu inerte. O art. 52, §6º, b, VI da Resolução acima citada, estabelece que permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas. Assim, acolhendo o Relatório Conclusivo elaborado nestes autos e o parecer do Ministério Público Eleitoral, estas contas devem ser julgadas não prestadas, tendo em vista a impossibilidade de identificar a origem de eventuais receitas e a consequente destinação de despesas com as atividades partidárias, mediante o exame formal dos documentos fiscais, eventualmente executadas pelos Partidos Políticos acima mencionados durante a campanha eleitoral em 2018. III – Dispositivo. Diante do exposto, julgo não prestadas as contas eleitorais dos Partido Republicano Brasileiro - PRB, Partido Social Cristão – PSC, Partido Democratas – DEM, Partido Humanista da Solidariedade – PHS, Partido da Mobilização Nacional – PMN, Solidariedade – SOLIDARIEDADE, Partido Republicano da Ordem Social – PROS, Partido Democracia Cristã – DC e Avante – AVANTE, todos os diretórios municipais ou comissões provisórias do município de Nova Mamoré, referente a eleição de 2018, nos termos do art. 77, IV, "a", da Resolução do TSE n. 23.553/2017 e determino a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e a suspensão do registro/anotação do órgão de direção municipal até regularização, nos termos do art. 83, II, da citada Resolução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em relação ao Partido Democracia Cristã – DC, intime-se por Edital, tendo em vista que não os seus dirigentes não foram encontrados no decorrer destes autos para intimação pessoal. Notifique-se imediatamente o Diretório Estadual do Partido informando sobre a suspensão do fundo partidário, bem como a Seção de Anotação de Partidos do TRE-RO acerca da suspensão da anotação/registro. Proceda-se o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO). Oportunamente, arquivem-se. Guajará-Mirim, 06 de maio de 2019. LEONARDO MEIRA COUTO. Juiz Eleitoral".

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, DIOGO ANDERSON LOPES E SILVA, Chefe de Cartório da 01ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

EDITAL 88/2019/1ªZE/RO CONSULTA DE DOCUMENTOS E CHAMADA À IMPUGNAÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO, Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, intima-se os interessados para, no prazo e forma da legislação vigente, ofertar impugnação à documentação que informa a ausência de movimentação de recursos financeiros e repasse de recursos públicos apresentada pelo Partido Político abaixo relacionado, em relação ao ano-exercício 2018, com a ressalva da existência de demonstrativo indicando o recebimento de doações estimáveis em dinheiro do órgão estadual para pagamento de consulta jurídica e prestação de serviços contábeis em prol do diretório municipal (número do processo/ prestador de contas /sigla /responsável /advogado):

Prestação de Contas n. 53-93.2019.6.22.0001 (SADP n. 5405/2019)
Prestador: Partido Socialista Democrático/PSD
Presidente: WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO
Tesoureiro: WALMIR ANTONIO PEREIRA DO ROSARIO
Advogados: Nelson Mota Canedo – OAB/RO 2721; Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO 5193; Cristiane Silva Pavin – OAB/RO 8221

PRAZO: 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

FORMA: No prazo acima os interessados poderão consultar os documentos apresentados pelo partido na sede do Fórum Eleitoral de Guajará-Mirim, bem como, no mesmo prazo, formular impugnação por meio de petição fundamentada e acompanhada de documentos que comprovem a falsidade dos documentos que atestam a ausência de movimento financeiro em conta bancária e/ou outra transação relacionada a aquisição de bens ou estimáveis em dinheiro em favor do partido político.

Para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezenove. Eu_____, DIOGO ANDERSON LOPES E SILVA, Chefe de Cartório, mandei digitar e subscrevo.

EDITAL 88/2019/1ªZE/RO CONSULTA DE DOCUMENTOS E CHAMADA À IMPUGNAÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO, Juiz Titular da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, intima-se os interessados para, no prazo e forma da legislação vigente, ofertar impugnação à documentação que informa a ausência de movimentação de recursos financeiros e repasse de recursos públicos apresentada pelo Partido Político abaixo relacionado, em relação ao ano-exercício 2018, com a ressalva da existência de demonstrativo indicando o recebimento de doações estimáveis em dinheiro do órgão estadual para pagamento de consulta jurídica e prestação de serviços contábeis em prol do diretório municipal (número do processo/ prestador de contas /sigla /responsável /advogado):

Prestação de Contas n. 53-93.2019.6.22.0001 (SADP n. 5405/2019)
Prestador: Partido Social Democrático – PSD – de Guajará-Mirim/RO
Presidente: WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO
Tesoureiro: WALMIR ANTONIO PEREIRA DO ROSARIO
Advogados: Nelson Mota Canedo – OAB/RO 2721; Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO 5193; Cristiane Silva Pavin – OAB/RO 8221

PRAZO: 03 (três) dias corridos, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

FORMA: No prazo acima os interessados poderão consultar os documentos apresentados pelo partido na sede do Fórum Eleitoral de Guajará-Mirim, bem como, no mesmo prazo, formular impugnação por meio de petição fundamentada e acompanhada de documentos que comprovem a falsidade dos documentos que atestam a ausência de movimento financeiro em conta bancária e/ou outra transação relacionada a aquisição de bens ou estimáveis em dinheiro em favor do partido político.

Para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume do Cartório Eleitoral e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Cartório da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezenove. Eu_____, DIOGO ANDERSON LOPES E SILVA, Chefe de Cartório, mandei digitar e subscrevo.

EDITAL n. 89/2019/1ªZE/RO - Apresentação de documentos

Prestação de Contas n. 53-93.2019.6.22.0001 (SADP n. 5405/2019)
Prestador: Partido Social Democrático/PSD – de Guajará-Mirim/RO
Presidente: WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO
Tesoureiro: WALMIR ANTONIO PEREIRA DO ROSARIO
Advogados: Nelson Mota Canedo – OAB/RO 2721; Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO 5193; Cristiane Silva Pavin – OAB/RO 8221

Por Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona Eleitoral de Rondônia, município de Guajará-Mirim, Doutor PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO, no uso de suas atribuições, por meio do presente, ficam INTIMADOS os responsáveis do Partido Social Democrático – PSD - diretório municipal de Guajará-Mirim/RO Wanderlei de Oliveira Brito e Walmir Antonio Pereira do Rosario na pessoa de seu(s) procurador(es) Nelson Mota Canedo – OAB/RO 2721, Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO 5193 e Cristiane Silva Pavin – OAB/RO 8221, para constituir, através de juntada de procuração ad judicia, representante processual em favor do Presidente WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO e do Tesoureiro WALMIR ANTONIO PEREIRA DO ROSARIO.

Prazo: 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, afixando-o no local público de costume, e publicando-o no Diário de Justiça Eletrônico. Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezenove. Eu, _____ DIOGO ANDERSON LOPES E SILVA, Chefe de Cartório, por ordem, mandei digitar e assino.

Despachos

Cartas nº 51-26.2019.6.22.0001 (SADP nº 4.938/2019)

Visto.

Encaminhe-se e-mail com os documentos relacionados a Carta de Ordem n. 103/2019 para a 34 ZE/RO, solicitando a tomada de depoimento pessoal de Solange Ramos dos Santos, conforme determinou o relator da AIME n. 0600006-73.2019.6.22.0000 (ID 2145237).

Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 29 de outubro de 2019.

LEONARDO MEIRA COUTO
Juiz Eleitoral

4ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 490 - 4ª ZE

Edital Nº 490/2019
Ação Penal n. 34-78.2019.622.0004
Protocolo n. 3008/2019
Autor: Ministério Público Eleitoral
Acusado: José Luiz Rover
Advogado: Lenoir Rubens Marcon - OAB/RO 146
Acusado: Gustavo Valmórbida
Acusado: Vanderlei Amauri Graebin (advogando em causa própria)
Acusado: Fabio Luiz Gehlen
Acusado: Mauro Bianchin
Acusado: Sandro Signor

O Exmo. Senhor Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral, MM. Juiz desta 04ª Zona Eleitoral/RO, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, intima o réu JOSÉ LUIZ ROVER, através de seu advogado acima nominado, para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos sobre os documentos juntados pelos corréus Gustavo Valmórbida (colaboração premiada) e Sandro Signor (colaboração premiada) e manifestação do Ministério Público Eleitoral, acostada às fls. 833/836.

Dado e passado nesta cidade de Vilhena/RO, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2019. Eu, Fabíola Bernardo Canuto Franco Assunção - Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral/RO, digitei e assino o presente, por ordem do MM Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO, Chefe de Cartório, em 22/11/2019, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0480161 e o código CRC 8E541DE1.

7ª Zona Eleitoral

Sentenças

Publicação de Sentença

Processo nº: 57-15.2019.6.22.0007 (Protocolo4507/2019)
Assunto: Prestação de Contas de Partido – Eleições Gerais 2018
Partido: Partido Trabalhista Cristão - PTC
Advogados: José Assis dos Santos, OAB/RO nº 2591, Juliana Maia Ratti, OAB/RO n. 3280, Roni Argeu Pigozzo, OAB/RO n. 9486, Rosana Patrícia Pego de Freitas, OAB/RO n. 8286
Vistos e examinados.
Partido Trabalhista Cristão - PTC apresentou intempestivamente as contas referente às Eleições Gerais de 2018, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.553/2017.
No parecer de fls. 16/17, o analista de contas manifestou-se pela aprovação com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, fls. 18.
É o sucinto relato. DECIDO.
Trata-se de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral do partido inicialmente mencionado.
No presente caso, demonstrada não houve gastos na campanha nas eleições gerais por parte do partido, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências previstas na legislação, como se depreende do parecer

técnico e da manifestação ministerial, não havendo omissões ou vícios capazes de macular a prestação de contas.

Compulsando os autos, nota-se que nem o Ministério Público, nem as coligações ou candidatos trouxeram aos autos elementos que provassem irregularidades nas presentes contas ou que pudesse dizer que o demonstrado não condiz com a realidade.

O parecer técnico constatou que foi encontrada falha que analisadas globalmente não foram capazes de comprometer a presente prestação de contas, no que diz respeito à sua regularidade, consistência, transparência e confiabilidade, opinando pela aprovação com ressalva.

Pelo do exposto, considerados os documentos carreados aos autos e o relatório final de exame, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas Partido, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 77 da Resolução TSE n. 23.553/2017.

Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se.

Ariquemes, 20 de novembro de 2019.

Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes

Juíza Eleitoral da 7ªZE

9ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 195/2019

Processo nº 107-35.2019.6.22.0009

Classe 24 – Petição – Regularização de contas – exercício de 2017

Protocolo: 5.399/2019

Requerente: PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

Município: Pimenta Bueno/RO

Advogados: Rochilmer Mello da Rocha – OAB/RO 635; Marcio Melo Nogueira – OAB/RO 2827; Rocha Filho, Nogueira e Vasconcelos Advogados – OAB/RO 0016/1995

Presidente: Israel Custódio Correia

Advogados: Rochilmer Mello da Rocha – OAB/RO 635; Marcio Melo Nogueira – OAB/RO 2827; Rocha Filho, Nogueira e Vasconcelos Advogados – OAB/RO 0016/1995

Tesoureiro: Moacir Delmonico

Advogados: Advogados: Rochilmer Mello da Rocha – OAB/RO 635; Marcio Melo Nogueira – OAB/RO 2827; Rocha Filho, Nogueira e Vasconcelos Advogados – OAB/RO 0016/1995

O Excelentíssimo Juiz da 09ª Zona Eleitoral, Wilson Soares Gama, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, está aberto o prazo de cinco dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar o requerimento de regularização de contas anuais julgadas não prestadas do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira de Pimenta Bueno, referente ao exercício de 2017. No mesmo prazo os legitimados poderão, também, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Eu, Ticiana Lippi Paulucci Conselvan, Chefe de Cartório, subscrevo o presente edital, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO e no átrio do Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno, para ciência dos interessados.

Pimenta Bueno, 22 de novembro de 2019.

TICIANA LIPPI PAULUCCI CONSELVAN

Chefe de Cartório

EDITAL N.º 196/2019

Processo nº 108-20.2019.6.22.0009
Classe 24 – Petição – Regularização de contas de campanha – eleições 2018
Protocolo: 5.398/2019
Requerente: PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira
Município: Pimenta Bueno/RO
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha – OAB/RO 635; Marcio Melo Nogueira – OAB/RO 2827; Rocha Filho, Nogueira e Vasconcelos Advogados – OAB/RO 0016/1995
Presidente: Israel Custódio Correia
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha – OAB/RO 635; Marcio Melo Nogueira – OAB/RO 2827; Rocha Filho, Nogueira e Vasconcelos Advogados – OAB/RO 0016/1995
Tesoureiro: Moacir Delmonico
Advogados: Advogados: Rochilmer Mello da Rocha – OAB/RO 635; Marcio Melo Nogueira – OAB/RO 2827; Rocha Filho, Nogueira e Vasconcelos Advogados – OAB/RO 0016/1995

O Excelentíssimo Juiz da 09ª Zona Eleitoral, Wilson Soares Gama, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, está aberto o prazo de três dias para que o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar o requerimento de regularização de contas de campanha do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, referente as eleições de 2018, que deve ser apresentada em petição fundamentada relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, em conformidade com o disposto no § 1º, art. 59 da Resolução do TSE n. 23.553/2017.

Eu, Ticiana Lippi Paulucci Conselvan, Chefe de Cartório, subscrevo o presente edital, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO e no átrio do Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno, para ciência dos interessados.

Pimenta Bueno, 22 de novembro de 2019.

TICIANA LIPPI PAULUCCI CONSELVAN
Chefe de Cartório

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 194/2019

Processo nº 105-65.2019.6.22.0009
Classe 24 – Petição – Regularização de contas – eleições 2012
Protocolo: 5.166/2019
Requerente: Igor Baptista Zanol
Advogado: Maisa Bernachi Baptista –OAB/RO 8247

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 09ª Zona Eleitoral, Wilson Soares Gama, pelo presente, nos termos do despacho de fls. 36, intimo o requerente acima, por sua advogada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, conforme certidão de fls. 35, diligencie junto ao banco e ao DETRAN, a fim de apresentar extratos bancários definitivos (uma vez que os apresentados aos autos estão sujeitos à alteração ou sem validade legal) e comprove a propriedade do veículo utilizado e que este integrava o seu patrimônio antes do registro de candidatura, ou apresente negativa quanto a impossibilidade.

Eu, Ticiana Lippi Paulucci Conselvan, Chefe de Cartório, subscrevo o presente edital, por ordem do MM. Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE TRE-RO e no átrio do Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno, para ciência dos interessados.

Pimenta Bueno/RO, 22 de novembro de 2019.

TICIANA LIPPI PAULUCCI CONSELVAN
Chefe de Cartório

Sentenças

Processo: 94-36.2019.6.22.0009

Classe 42
Protocolo: 4.775/2019
Representante: Ministério Público Eleitoral
Representado: MDB – Movimento Democrático Brasileiro
Município: Pimenta Bueno/RO

SENTENÇA

Vistos e examinados.

Trata-se de representação pela suspensão do registro ou anotação interposta pelo Ministério Público Eleitoral em face do MDB – Movimento Democrático Brasileiro de Pimenta Bueno/RO, com fundamento na decisão liminar proferida pelo Relator Ministro Gilmar Mendes na MC ADI 6032 – DF, objetivando a aplicação ao partido representado da penalidade de suspensão da sua anotação ou registro, decorrente do julgamento como não prestadas das contas anuais do exercício de 2018, tal como previsto no art. 42 da Resolução do TSE n. 23.465/2015 e art. 48, §2º, da Resolução do TSE n. 23.546/2017.

Apresentou-se os documentos de fls. 07/40.

Despacho inicial, fls. 41/42.

Citado o representante do órgão partidário, para apresentar contestação, fls. 51/52.

Transcurso in albis do prazo para apresentação de contestação pelo partido político, fls. 53.

É o relatório. Decido.

O MDB de Pimenta Bueno teve as contas anuais do exercício de 2018 julgadas como não prestadas.

A legislação eleitoral prevê como penalidade, nestes casos, a suspensão de recursos do fundo partidário e a suspensão do registro ou anotação do partido enquanto não regularizadas as contas.

Tais penalidades eram aplicadas na própria sentença de prestação de contas, contudo em recente decisão, o STF entendeu pela necessidade de instauração de procedimento autônomo, a fim de que seja assegurado os direitos ao contraditório e ampla defesa, não podendo tal penalidade decorrer imediatamente da sentença exarada nos autos de prestação de contas. Sendo interposto pelo representante esta ação.

Deste modo, verifico nos autos que foi ofertado ao partido o direito ao contraditório e ampla defesa, estando a citação regular, contudo precluso o prazo sem apresentação de contestação pelo órgão partidário.

Assim, ante a omissão do partido perante a Justiça Eleitoral, e uma vez que não há requerimento de regularização de contas, quanto ao exercício de 2018, julgado procedente, não resta outra alternativa que não seja a aplicação ao partido do disposto no art. 42 da Resolução do TSE n. 23.465/2015 e art. 48, §2º, da Resolução do TSE n. 23.546/2017.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a inicial, e determino a aplicação da suspensão do registro ou anotação do MDB – Movimento Democrático Brasileiro de Pimenta Bueno/RO, nos termos do art. 42 da Resolução do TSE n. 23.465/2015 e art. 48, §2º, da Resolução do TSE n. 23.546/2017, até regularização das contas.

Comunique-se a Seção de Anotação de Partidos do TRE-RO. Registre-se.

Intime-se o partido, pelo seu representante, via AR/MP, e dê-se vista dos autos ao MPE para ciência.

Após o trânsito e procedimentos legais, arquivem-se os autos.

Pimenta Bueno, 22 de novembro de 2019.

WILSON SOARES GAMA
Juiz Eleitoral

11ª Zona Eleitoral

Despachos

Autos n. 17-26.2016.6.22.0011

Protocolo Sadp 5502/2016
Inquérito Policial n. 0031/2016
Investigada: Inês Alves de Oliveira Souza

DESPACHO
O Ministério Público (fls.163-165) pede o arquivamento do inquérito que foi instaurado para apurar a possível prática do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 350 do Código Eleitoral, supostamente praticado por Inês Alves de Oliveira Souza, tendo em vista divergência de informações apresentadas na prestação de contas referente as Eleições de 2014, em batimento com os dados contidos na Receita Federal, uma vez que a doadora não apresentara a DIRPF.
A investigada Inês Alves de Oliveira Souza teria efetuado doações acima do limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior às Eleições de 2014, conforme estabelece o artigo 23 § 1º, da Lei 9.504/1997, em favor do candidato Valdivino Rodrigues Almeida.
Nos termos do relatório policial de fls. 150/151, das diligencias efetivadas, extraiu-se que a investigada teria, de fato, realizado doações, entretanto, de cessão de bem móvel; com a utilização de motocicleta para seu trabalho como "formiguinha", serviço pelo qual foi remunerada (fl. 90; 122).
Diante das informações relatadas, para o Ministério Público, a investigada, como isenta da obrigatoriedade da apresentação da DIRPF, não ultrapassou o limite permitido a este tipo de doação, não restando comprovada a existência de elementos suficientes para a propositura da ação, motivo pelo qual o promotor eleitoral pugna pelo arquivamento do feito (fls. 163-165).
Em verdade, a opinião acerca de existirem ou não elementos mínimos de autoria e materialidade para que seja oferecida a acusação penal é exclusiva do Ministério Público, cabendo ao magistrado considerar procedentes ou não as razões invocadas por este (art. 28 do Código de Processo Penal).
Diante do exposto, acolho o pedido ministerial e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial.
Dê-se vista ao Ministério Público.
Intime-se a investigada para ciência da decisão.
Após, arquivem-se os autos.
Cacoal-RO, 20 de novembro de 2019

Emy Karla Yamamoto Roque
Juíza Eleitoral da 11ª ZE

15ª Zona Eleitoral

Portarias

Portaria - 960 - 15ª ZE

Portaria Nº 960 / 2019

Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Rolim de Moura/RO no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Edital 482/2019/15ªZE 0478486, o qual fixou a data de 2/12/2019 a partir das 11:00 horas, para realização da Correição Ordinária Anual - 2019 no Cartório desta 15ªZE;

Considerando, ainda, o disposto no Provimento 03/2015-CRE/RO;

RESOLVE:

Designar a servidora Sidneia Gomes de Andrade, Assistente de Chefia de Cartório da 15ªZE, para sob compromisso, desempenhar a função de Secretária dos trabalhos correicionais a serem realizados na data citada acima.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Rolim de Moura/RO, 18 de novembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FERNANDES RODOVALHO DE OLIVEIRA, Juiz(a) Eleitoral, em 20/11/2019, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0478488 e o código CRC 1F65E77B.

19ª Zona Eleitoral

Editais

Edital - 487 - 19ª ZE

EDITAL N. 64/2019

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral Substituto da 19ª Zona Eleitoral, Dr.ª Jeferson Cristi Tessila de Melo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao determinado na Resolução TSE nº 23.546/2017, está aberto o prazo de três dias para que qualquer interessado possa impugnar as declarações de ausência de movimentação de recursos abaixo relacionadas. No mesmo prazo os legitimados poderão, também, relatar fatos e indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Autos de Petição nº 49-02.2019.6.22.0019 –Classe 24

Protocolo: 5.317/2019

Assunto: Regularização das Contas do Exercício Financeiro de 2016

Interessado: Partido Socialista Brasileiro –PSB do município de Alto Alegre dos Parecis/RO

Presidente: Aristeu Fernandes Correa

Tesoureiro: Francisco Aparecido Mota

Advogada: Nelson Canedo Motta –OAB/RO 2721

Igor Habib Ramos Fernandes OAB/RO 5193

Gustavo Nóbrega da Silva OAB/RO 5235

E para que chegue a conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Cartório Eleitoral e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste município de Santa Luzia D'Oeste, estado de Rondônia, aos 21 de novembro de 2019. Eu, Leiliane Moreira de Almeida Mageste, Técnica Judiciária da 19 Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

Documento assinado eletronicamente por Leiliane Moreira de Almeida Mageste, Técnico Judiciário, em 21/11/2019, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0479706 e o código CRC 9D393A84.

Edital - 488 - 19ª ZE

EDITAL N. 65/2019

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral Substituto da 19ª Zona Eleitoral, Dr.ª Jeferson Cristi Tessila de Melo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao determinado na Resolução TSE nº 23.546/2017, está aberto o prazo de três dias para que qualquer interessado possa impugnar as declarações de ausência de movimentação de recursos abaixo relacionadas. No mesmo prazo os legitimados poderão, também, relatar fatos e indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Autos de Petição nº 47-32.2019.6.22.0019 –Classe 24

Protocolo: 5.156/2019

Assunto: Regularização das Contas do Exercício Financeiro de 2016

Interessado: Partido Social Democrático –PSD do município de Parecis/RO

Presidente: Cleto Apolinário da Cruz

Tesoureiro: Lutero Rosa Paraíso

Advogada: Nelson Canedo Motta –OAB/RO 2721

Igor Habib Ramos Fernandes OAB/RO 5193

Cristiane Silva Pavin OAB/RO 8221

E para que chegue a conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Cartório Eleitoral e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste município de Santa Luzia D'Oeste, estado de Rondônia, aos 21 de novembro de 2019. Eu, Leiliane Moreira de Almeida Mageste, Técnica Judiciária da 19 Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

Documento assinado eletronicamente por Leiliane Moreira de Almeida Mageste, Técnico Judiciário, em 21/11/2019, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0479957 e o código CRC 6B7B4157.

Edital - 489 - 19ª ZE

EDITAL N. 66/2019

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral Substituto da 19ª Zona Eleitoral, Dr. Jeferson Cristi Tessila de Melo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao determinado na Resolução TSE nº 23.553/2017, está aberto o prazo de três dias para que qualquer interessado possa impugnar as declarações de ausência de movimentação de recursos abaixo relacionadas. No mesmo prazo os legitimados poderão, também, relatar fatos e indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Autos de Prestação de Contas nº 48-17.2019.6.22.0019 –Classe 25

Protocolo: 5.231/2019

Assunto: Prestação de Contas –Eleições 2018

Interessado: Partido Socialista Brasileiro –PSB do município de Alto Alegre dos Parecis/RO

Presidente: Aristeu Fernandes Correa

Tesoureiro: Francisco Aparecido Mota

Advogada: Nelson Canedo Motta –OAB/RO 2721

Igor Habib Ramos Fernandes OAB/RO 5235

Gustavo Nóbrega da Silva OAB/RO 5235

E para que chegue a conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Cartório Eleitoral e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste município de Santa Luzia D'Oeste, estado de Rondônia, aos 21 de novembro de 2019. Eu, Leiliane Moreira de Almeida Mageste, Técnica Judiciária da 19 Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

Documento assinado eletronicamente por Leiliane Moreira de Almeida Mageste, Técnico Judiciário, em 21/11/2019, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0479968 e o código CRC 8736B2F2.

Edital - 491 - 19ª ZE

EDITAL N. 67/2019

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral Substituto da 19ª Zona Eleitoral, Dr. Jeferson Cristi Tessila de Melo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao determinado na Resolução TSE nº 23.546/2017, está aberto o prazo de três dias para que qualquer interessado possa impugnar as declarações de ausência de movimentação de recursos abaixo relacionadas. No mesmo prazo os legitimados poderão, também, relatar fatos e indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Autos de Prestação de Contas nº 36-03.2019.6.22.0019 –Classe 25

Protocolo: 3.873/2019

Assunto: Prestação de Contas –Exercício financeiro de 2018

Interessado: Partido Progressista – PP do município de Alto Alegre dos Parecis/RO

Presidente: Juvenil José dos Santos

Tesoureiro: Pedro Moreira de Oliveira

Advogado: Thiago Fernandes Becker –OAB/RO 6839

E para que chegue a conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Cartório Eleitoral e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/RO. Dado e passado neste município de Santa Luzia D'Oeste, estado de Rondônia, aos 22 de novembro de 2019. Eu, Leiliane Moreira de Almeida Mageste, Técnica Judiciária da 19ª Zona Eleitoral, digitei, conferi e subscrevo por determinação judicial.

Documento assinado eletronicamente por Leiliane Moreira de Almeida Mageste, Técnico Judiciário, em 22/11/2019, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador 0480235 e o código CRC CF0F60E6.

26ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N. 91/2019

Prazo – 3 dias
Finalidade: apresentação de impugnação

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, Dr. ALEX BALMANT, NO uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a apresentação de declaração de ausência de movimentação financeira e as disposições da Resolução TSE n. 23.546/2017 (art. 28, § 3º),
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eleitoral – DJE, poderão impugnar a prestação de contas formalizada por meio de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS apresentada pelos partidos abaixo relacionados do município de Rio Crespo– RO, no prazo de 3 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

Partido: Partido da Mobilização Nacional
PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 55-85.2019.6.22.0026, SADP n. 5365/2019, Exercício 2018
Presidente: Jurandi Soares da Silva
Advogado – Reginaldo Ferreira dos Santos - OAB/RO 5947
Partido: Partido Liberal

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 56-70.2019.6.22.0026, SADP n. 5364/2019, Exercício 2018
Presidente: Evandro Epifânio de Faria
Advogado – Reginaldo Ferreira dos Santos - OAB/RO 5947
Partido: Movimento Democrático Brasileiro

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 52-33.2019.6.22.0026, SADP n. 5356/2019, Exercício 2018
Presidente: Sandi Calistro de Sousa
Advogado – João Ricardo dos Santos Calixto - OAB/RO 9602
Partido: Podemos

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 53-18.2019.6.22.0026, SADP n. 5357/2019, Exercício 2018
Presidente: Dorcival Gavioli
Advogado – João Ricardo dos Santos Calixto - OAB/RO 9602

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e no mural do Cartório Eleitoral como de costume.
Eu, Adriana Marques Tavares da Silva, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.
Ariquemes, 21 de novembro de 2019.

Adriana Marques Tavares da Silva
Chefe de Cartório

34ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 76/2019 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral, Dr. Hedy Carlos Soares, no exercício das suas atribuições legais, para os fins do art. 30, IV, e, da Resolução TSE n.º 23.464/2015, faz saber aos interessados de que está aberto o prazo de 03 (três) dias para manifestação sobre as informações e documentos apresentados nos autos listados a seguir, de prestações de contas anuais (omissão) referentes aos exercícios financeiros 2018:

Processo nº 80-74.2019.6.22.0034
Prestação de Contas – Exercício 2018 – Omissão
Autor: Partido Social Democrático – PSD
Município: Campo Novo de Rondônia
Presidente: Sueli Clara de Moraes
Tesoureiro: Everaldo Leal de Assis
Advogados: Nelson Canedo Motta - OAB/RO 2721, Igor Habib Ramos Fernandes – OAB/RO 5193 e Cristiane Silva Pavin – OAB/RO 8221

Processo nº 84-14.2019.6.22.0034
Prestação de Contas – Exercício 2018 – Omissão
Autor: Partido Democrático Trabalhista - PDT
Município: Campo Novo de Rondônia
Presidente: Robson Carlos Nogueira de Carvalho
Tesoureiro: Marcionelio David Nogueira
Advogada: Marli Rosa de Mendonça - OAB/RO 2623

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RO e no átrio deste cartório eleitoral. Dado e passado na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Aldaleia Soares Maia, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo por ordem da autoridade judiciária (Portaria nº 04/2019, de 11/09/2019).

Aldaleia Soares Maia
Chefe de Cartório

Despachos

Processo nº 81-59.2019.6.22.0034 Prestação de Contas Omissão Exercício 2018

Interessado: Partido Avante / Campo Novo de Rondônia-RO
Presidente: Raquel Basílio
Tesoureiro: Manoel Ferreira Lopes

Vistos.

Trata-se de informação acerca da conduta omissiva do Partido Avante de Campo Novo de Rondônia quanto à prestação de contas partidária anual referente ao exercício financeiro 2018, no prazo previsto no art. 32, caput, da Lei nº 9.096/95.
A presidente do partido foi notificada pessoalmente a sanar a omissão no prazo legal, e o tesoureiro por edital, no entanto, mantiveram-se inertes.
Assim sendo, determino:
a) a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário;
b) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 2º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.546/2017;
c) a colheita e certificação nos autos das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
d) cumpridas as providências anteriores, abra-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, e o aos demais interessados, no prazo de 3 (três) dias;
f) após, tornem os autos conclusos para julgamento.

Buritis-RO, 22 de novembro de 2019.

Hedy Carlos Soares
Juiz Eleitoral

COMISSÕES

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)